

FAQ - Perguntas Mais Frequentes

Bolsas de Estudo (DGES)

1. Que legislação regulamenta a atribuição de bolsas de estudo?

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior (RABEEES), disponível na página dos Serviços de Ação Social da Universidade de Coimbra (SASUC) e na página da Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).

2. Quem pode concorrer?

Podem concorrer estudantes matriculados e inscritos, ou candidatos à matrícula e inscrição no ensino superior, em cursos que confirmem o grau de licenciado ou de mestre, e que reúnam as seguintes condições:

- Tenham nacionalidade portuguesa ou estrangeira (com autorização de residência permanente em Portugal, ou abrangidos por acordos de cooperação prevendo a aplicação de tais benefícios, ou de Estados cuja lei, em igualdade de circunstâncias, conceda igual tratamento aos estudantes portugueses), sejam apátridas ou beneficiários do estatuto de refugiado político;
- Tenham um rendimento anual *per capita* do agregado familiar inferior ao limiar de carência estabelecido na legislação em vigor (no ano letivo 2023/2024, este valor é de 11 049,89€);
- Estejam inscritos a, no mínimo, 30 ECTS, salvo nos casos em que se encontrem inscritos num número de ECTS inferior por estarem a finalizar o curso;
- Estejam inscritos a menos de 30 ECTS, por a isso obstarem as normas regulamentares referentes à inscrição na tese, dissertação, projeto ou estágio do curso;
- Tenham sido aprovados a, pelo menos, 36 ECTS, caso se encontrassem inscritos a mais de 36 ECTS, ou ao número de ECTS a que estiveram inscritos no último ano de inscrição, se inferior a 36 ECTS;
- Possam concluir o curso dentro do número de anos de duração do mesmo + 1 (se a duração do curso for inferior, ou igual, a 3 anos) ou + 2 (se a duração do curso for superior a 3 anos);
- Podem, ainda, concorrer os titulares de grau de licenciado ou de mestre, a que se refere o artigo 46.º-B do Decreto-Lei número 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, para apoio à realização de estágio profissional;
- Os alunos que entraram para a UC ao abrigo do **Estatuto de Estudante Internacional** não podem usufruir de apoios sociais diretos, com exceção dos **Estudantes Internacionais a quem foi atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias** (terão que juntar documento comprovativo desta situação).

3. Vou frequentar o doutoramento. Poderei ter bolsa pelos SASUC?

Não. As bolsas atribuídas neste âmbito destinam-se a alunos que frequentem cursos que confirmem o grau de licenciado ou de mestre.

Sobre bolsas de estudo para doutoramento, deve contactar a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, cujo endereço é: <http://www.fct.pt/>

4. Quais são os prazos de candidatura a bolsas de estudo?

A candidatura a bolsa de estudo deve ser submetida:

- Entre 25 de junho e 30 de setembro;
- Nos 20 dias úteis subsequentes à inscrição, quando esta ocorra após 30 de setembro;
- Nos 20 dias úteis subsequentes à emissão de comprovativo de início de estágio por parte da entidade que o faculta, nos casos previstos no número 3, do artigo 1.º, do RABEEES;
- Ocorrendo a inscrição antes de 30 de setembro, o estudante dispõe sempre de um prazo de 20 dias úteis para submeter o requerimento, mesmo que esse prazo ultrapasse aquela data.

Candidatos ao Ensino Superior pelo regime geral de acesso:

- Os candidatos à matrícula e inscrição num curso através do concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior, e que seja a primeira vez que pretendam concorrer à atribuição de uma bolsa de estudos, podem solicitar as suas credenciais aquando da candidatura ao ensino superior;
- Ou, após colocação na UC, podem igualmente submeter a candidatura até 30 de setembro.

Não cumpro os prazos de concurso. Ainda posso concorrer?

A candidatura a bolsa pode ainda ser submetida entre 1 de outubro e 31 de maio, sendo, nesse caso, o valor da bolsa de estudo a atribuir proporcional ao valor calculado nos termos do regulamento em vigor, considerando o período que medeia entre o **mês seguinte** ao da submissão do requerimento, e o fim do período letivo ou do estágio.

5. Como efetuar a candidatura?

A candidatura é efetuada *on-line*, através da página da DGES - <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/>

- **Se foi concorrente no ano letivo anterior ou tem credenciais de acesso ao BeOn de anos anteriores**, deve utilizar as mesmas credenciais.
- **Se é aluno da UC e pretende concorrer pela plataforma da DGES pela 1ª vez**, deve dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas para efetuar o **pré-registo** na plataforma informática (necessita de Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal). Depois de efetuado o pré-registo, serão enviadas, por e-mail, as credenciais de acesso.

Na impossibilidade de se deslocar ao serviço, poderá solicitar o pré-registo através do endereço de correio eletrónico gabadmin@sas.uc.pt, indicando os seguintes elementos:

Nome
Número de Identificação Civil (exemplo: Cartão de Cidadão)
Número de Identificação Fiscal
Morada do agregado familiar
Código Postal
Telemóvel
E-mail (através do qual irá receber a senha de acesso)
Instituição de ensino da última candidatura
Curso da última candidatura
Curso atual

- **Se é candidato ao Ensino Superior:**

- A – Em simultâneo com o concurso de acesso ao Ensino Superior:**

- I) responder "sim" à pergunta sobre se pretende candidatar-se a bolsa de estudo;
 - II) depois de submetida a candidatura de acesso ao ensino superior, aceder ao link da candidatura a bolsa de estudo;
 - III) verificar a caixa de correio eletrónico, pois as credenciais de acesso serão enviadas por e-mail;
 - IV) preencher a candidatura on-line em <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/>;
 - V) conferir o preenchimento e submeter dentro dos prazos estabelecidos;
 - VI) deverá consultar frequentemente a página pessoal, na medida em que poderão ser solicitados documentos por essa via, que devem ser enviados nos prazos indicados.

- B – Se não manifestou intenção de requerer bolsa aquando da candidatura ao ensino superior, e depois de ser colocado na UC decidiu concorrer a bolsa de estudo, deve dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, para fazer o pré-registo na plataforma informática (necessita de Cartão Cidadão), ou, na impossibilidade de se deslocar aos SASUC, poderá solicitar o pré-registo através do endereço de correio eletrónico gabadmin@sas.uc.pt, indicando os elementos acima descritos. Depois de efetuado o pré-registo, ser-lhe-ão enviadas, por e-mail, as credenciais de acesso.**

6. **Estou a ter problemas relacionados com a senha de acesso à plataforma de candidaturas. O que devo fazer?**

Se apagou o e-mail com a senha ou se esqueceu da senha, deverá:

Entrar em <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/> e selecionar “Esqueci-me do código de utilizador e ou da palavra-chave”. Deverá preencher os dados que lhe são solicitados, após o que lhe será enviada a nova senha.

Se mudou de endereço de e-mail, deverá:

Dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, para que se proceda à atualização do endereço de e-mail. De seguida, deverá aceder a <https://www.dges.gov.pt/wwwBeOn/> e selecionar “Esqueci-me do código de utilizador e ou da palavra-chave”. Deverá preencher os dados que lhe são solicitados, após o que lhe será enviada a nova senha.

7. Tenho dificuldade em aceder a um computador, bem como a material para digitalização de documentos. O que devo fazer?

Deve dirigir-se a um dos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, onde lhe será facilitado o acesso a um computador, para efetuar a sua candidatura, bem como a um *scanner*, para proceder à digitalização dos documentos necessários.

8. Quais os documentos necessários para o preenchimento da candidatura a bolsa de estudo?

Para preencher o formulário de candidatura a bolsa de estudo necessita dos seguintes documentos, referentes a todos os elementos do seu agregado familiar:

- Cartão de Cidadão, Número de Identificação Fiscal e Número de Identificação da Segurança Social;
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do ano civil anterior ao do início do ano letivo a que se refere a candidatura a bolsa – caso tenha entregado declaração;
- Declaração do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), ou a caderneta predial do imóvel utilizado como habitação própria e permanente do agregado familiar (caso o agregado possua habitação própria e permanente);
- Extratos das contas bancárias, à ordem e a prazo, com a situação referente a 31 de dezembro do último ano económico e o valor dos restantes bens móveis (certificados de aforro, ações, obrigações, planos poupança-reforma, entre outros);
- Comprovativo do número internacional da conta bancária (IBAN) através da qual pretende receber a bolsa de estudo, caso lhe venha a ser atribuída.

9. Fui bolseiro no ano anterior, como devo proceder?

No caso de ter sido bolseiro no ano anterior, e caso se encontre em condições de ser, potencialmente, abrangido pelo procedimento de atribuição de bolsa automática, deve, no separador de atribuição automática, ler e confirmar a leitura de uma notificação com informação genérica sobre este procedimento. Só depois deve prosseguir com o restante preenchimento e submissão da candidatura.

10. Tenho dúvidas acerca do preenchimento da candidatura. O que devo fazer?

Se existirem dúvidas no preenchimento da candidatura, colocando o cursor sobre o item que está a ser preenchido, aparece a explicação do que se pretende.

Na página da DGES, existe um manual de instruções e respostas a perguntas frequentes.

Pode, adicionalmente, recorrer aos locais de atendimento do Núcleo de Bolsas, quer pessoalmente, quer através do telefone 239 855 953/50, ou do endereço de correio eletrónico gabadmin@sas.uc.pt.

11. Houve mudança de curso em relação ao que consta na plataforma. Como posso alterar esta informação?

Deverá entrar na plataforma de candidatura e, no menu “Página Pessoal”, solicitar a alteração da situação académica, procedendo ao preenchimento dos elementos solicitados e aguardando que esta alteração seja efetuada pelos serviços competentes. Deve submeter a candidatura mesmo sem a alteração se encontrar efetuada.

12. Desconheço, no momento, qual a morada em tempo de aulas. Como devo fazer?

Se prever que irá ter uma morada diferente daquela em que o agregado familiar habita, poderá selecionar a opção “Informo mais tarde” e, quando tomar conhecimento da morada, aceder aos dados pessoais e introduzir a morada em tempo de aulas. Caso tenha alguma dificuldade nesta operação, poderá solicitar apoio junto dos SASUC.

13. Durante a candidatura, não consigo adicionar novos elementos ao meu agregado familiar. Como devo proceder?

Se, ao preencher o formulário, deixar de ser visível o ícone que permite adicionar membros ao seu agregado familiar, deverá aguardar algum tempo antes de prosseguir, pois tal poderá significar que está a decorrer a interoperabilidade entre sistemas de informação.

14. O que são os códigos de validação do IRS?

Os códigos de validação de IRS são os códigos atribuídos pelas finanças a cada declaração eletrónica do IRS, podendo encontrar esse código no canto superior direito da declaração de IRS. Pode visualizar a declaração eletrónica acedendo à sua página do portal das finanças e seguindo os seguintes passos: Obter/Comprovativos/IRS/Declaração, selecionando, neste ecrã, o ano a que respeita da declaração pretendida.

15. Faço parte da declaração de IRS dos meus pais como dependente. Como deverei preencher a situação do IRS?

- Se consta como dependente numa declaração de IRS eletrónica, deverá indicar o código de validação da declaração e o número de contribuinte (NIF) do denominado “sujeito passivo A” (esta informação consta no canto superior direito do documento – Declaração de Rendimentos IRS, Modelo 3);

- Se não consta como dependente numa declaração de IRS, deverá indicar que “não tem declaração”.

16. O que é o património mobiliário do agregado?

O património mobiliário é composto pela soma de todos os valores em contas bancárias (à ordem e a prazo), certificados de aforro, ações, fundos de investimento, planos poupança reforma e outros bens mobiliários, de todos os elementos do agregado familiar. O valor a indicar é o da soma destes valores referentes a todos os elementos do agregado familiar, à data de **31 de dezembro do último ano económico**.

17. Como preencher o património imobiliário?

Apenas deverão ser preenchidos os dados referentes a imóvel destinado a habitação própria e permanente que seja propriedade de algum – ou alguns – dos elementos do agregado familiar. Na caderneta predial consta o valor patrimonial do imóvel, os proprietários do mesmo, bem como a quota-parte de cada um. Deve ser preenchido o valor total do imóvel, o proprietário e a respetiva quota-parte, que deve ser colocada em valor percentual (exemplo: $\frac{1}{2}$ = 50%; $\frac{1}{3}$ = 33%; $\frac{1}{4}$ = 25%).

18. Sou estrangeiro e não tenho número de identificação fiscal (NIF). Como devo proceder?

Enquanto candidato, potencialmente beneficiário de um apoio social do Estado Português, deverá inscrever-se nas Finanças para obter um NIF português, indispensável à candidatura.

19. Os meus pais são residentes num país estrangeiro e não têm NIF. Dependo economicamente dos meus pais. Como devo proceder?

Nos elementos do agregado, os NIF estrangeiros devem conter, antes do número fiscal, uma sigla de duas letras, que representa o código do país:

Sigla	País
FR	França
LU	Luxemburgo
DE	Alemanha
CV	Cabo Verde
AO	Angola
MZ	Moçambique
CA	Canadá
ZA	África do Sul

Exemplo: Número Fiscal do pai em França - 0786314690075C. Deverá ser inscrito no SICABE, no quadro de elementos do agregado familiar, da seguinte forma: FR0786314690075C

20. O que é o NISS?

O NISS é o número de identificação da segurança social.

21. Têm que ser indicados os NISS dos elementos menores de idade pertencentes ao agregado familiar?

Sim. De acordo com a legislação em vigor, têm que ser indicados os NISS de todos os elementos do agregado familiar. O NISS pode ser consultado no Cartão de Cidadão.

22. O que é o NIF?

O NIF é o número de identificação fiscal, vulgarmente conhecido como número de contribuinte.

23. Enquanto a candidatura não é submetida podem fazer-se alterações aos campos anteriores?

Sim. Poderá haver um momento em que não consegue fazer alterações porque o sistema se encontra a realizar verificações, mas depois de algum tempo conseguirá fazê-lo.

24. Procedi ao preenchimento do formulário, mas não consigo submeter a candidatura. A que poderá dever-se?

- Quando estiver a preencher o seu formulário de candidatura, é gerada uma notificação com os documentos necessários. No separador “Documentos” aparece essa notificação. Só conseguirá submeter a candidatura depois de anexar os documentos solicitados;
- Esta dificuldade poderá estar relacionada com o navegador (browser) que está a utilizar. Preferencialmente, deve usar o Internet Explorer.

25. Aquando do preenchimento dos formulários de autorização da situação contributiva, havendo elementos menores no agregado que não sabem assinar, como devei proceder?

Os documentos deverão ser assinados pelos pais/tutores.

26. Depois de submetida a candidatura, os dados podem ser alterados?

Podem ser alterados apenas os dados pessoais (exemplo: IBAN, telefone, morada e e-mail).

27. Depois de submeter a candidatura, foram-me pedidos documentos, mas não os tenho disponíveis. Como deverei proceder?

No espaço respetivo, deve juntar uma exposição a explicar as razões da não entrega dos referidos documentos. Se não anexar os documentos pedidos, ou não justificar a falta destes, o processo é indeferido por instrução incompleta. Os documentos podem ser inseridos parceladamente, mas têm de ser **submetidos todos ao mesmo tempo**.

28. Como se calcula a bolsa de estudo?

Apuram-se os rendimentos do agregado familiar, de acordo com o definido na legislação em vigor, e divide-se o valor obtido pelo número de elementos do agregado. O valor encontrado corresponde ao rendimento *per capita* anual do agregado. O valor da bolsa base anual é igual à diferença entre a bolsa de referência (5 981,73€) e o rendimento *per capita* do agregado. As bolsas atribuídas através dos processos de atribuição automática (artigo 30.º-A do RABEEES para os estudantes que ingressem no ensino superior público e artigo 48.º do RABEEES para os estudantes bolseiros do ano anterior) serão alvo de posterior verificação, podendo resultar na alteração do valor, ou no cancelamento da atribuição da bolsa, sendo efetuado o acerto dos valores pagos e a pagar.

29. Os estudantes deslocados do agregado familiar têm direito a complemento de alojamento?

Sim, desde que concorram ao alojamento em residência universitária dos Serviços de Ação Social.

Ao valor da bolsa base anual, para os estudantes deslocados a quem tenha sido concedido alojamento em residência universitária, acresce o valor base mensal a pagar pelos bolseiros nas residências, até ao limite mensal de 17,5% do Indexante dos apoios sociais (IAS), que corresponde, no ano letivo 2023/2024, a 84,08€.

Os estudantes bolseiros que, tendo requerido alojamento em residência universitária, não o tenham obtido por falta de vaga (com declaração emitida pelos serviços de alojamento dos SASUC que comprove essa situação), podem beneficiar de um complemento mensal igual ao valor do encargo efetivamente pago pelo alojamento fora da residência universitária, que seja comprovado por contrato e recibos fiscalmente válidos, até ao limite de, no ano letivo 2023/2024, de 288,26€.

Os estudantes bolseiros deslocados que beneficiam de complemento de alojamento poderão beneficiar de um mês adicional, quando, através de comprovativo emitido pelos serviços competentes da instituição em que se encontram matriculados e inscritos, façam prova de terem realizado, ou estarem a realizar, atos académicos, designadamente provas de avaliação e estágios, bem como a elaboração de dissertação de natureza científica, trabalho de projeto ou estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, que envolvam a manutenção da sua situação de deslocados. Para o efeito, o estudante na situação atrás referida deve requerer a atribuição do referido complemento através de gabadmin@sas.uc.pt, fazendo prova das atividades escolares.

30. Quem tem direito a complemento de deslocação?

Os estudantes bolsheiros deslocados que sejam beneficiários de complemento de alojamento, nos termos do disposto nos artigos 18.º e seguintes, têm direito à atribuição de um apoio à deslocação, nos meses em que beneficiem daquele complemento, no valor mensal de 25,00€, num máximo anual de 250,00€.

Têm direito a um benefício anual de transporte, consubstanciado no pagamento de uma passagem aérea, ou marítima, de ida e volta, entre o local de estudo e o local da sua residência habitual, em cada ano letivo, os estudantes bolsheiros residentes numa Região Autónoma, que se encontrem inscritos em cursos que não sejam, à data de ingresso, congéneres de cursos existentes no respetivo local de residência. O pagamento deste benefício suporta o valor comercial mais baixo da respetiva passagem, descontando o valor do subsídio de mobilidade atribuído aos cidadãos beneficiários, tendo como limite máximo o valor do IAS (480,43€, no ano letivo 2023/2024). É obrigatória a apresentação de comprovativo de pagamento da passagem e do comprovativo do subsídio social de mobilidade.

31. Como tomo conhecimento da decisão da minha candidatura?

Logo que o processo seja despachado, é notificado da decisão do mesmo, tendo, nos termos do artigo 121.º, e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, o prazo de 10 (dez) dias úteis para dizer, querendo, o que se lhe oferecer. Deverá, para isso, aceder à sua página pessoal.

32. Como se processa o pagamento das bolsas?

O pagamento das bolsas é feito em prestações mensais, por transferência bancária, efetuada pela DGES, para o IBAN que indicou na sua página pessoal. Sempre que é efetuado um pagamento de bolsa, é avisado do mesmo através de e-mail.

33. No decorrer do ano letivo, houve uma alteração à situação económica do meu agregado familiar. Como devo comunicar essa alteração?

Deve comunicar aos SASUC a situação atual, devidamente comprovada, através de requerimento, ao abrigo do artigo 32.º do RABEEES, que deve remeter via gabadmin@sas.uc.pt. O processo será reanalisado e a eventual mudança produzirá, em regra, efeitos a partir da data da alteração.

34. Enquanto aguardo pelo resultado da minha candidatura a bolsa, tenho de pagar as propinas?

Quando, no decurso do ano letivo, o estudante não tenha conhecido a decisão do concurso a bolsa de estudo, deve proceder ao pagamento das propinas, não acrescido do valor dos juros, impreterivelmente até ao dia 31 de julho desse ano.

35. Como bolsheiro, qual o prazo para pagamento das propinas?

Os estudantes bolsheiros devem efetuar o pagamento da propina no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir do dia seguinte àquele em que a respetiva prestação, devidamente comprovada, seja colocada à sua disposição, sendo, nesse caso, isentados de juros de mora.

36. Tomei conhecimento que o meu pedido de bolsa foi recusado. Quando tenho de proceder ao pagamento das propinas?

Os estudantes a quem for indeferida a concessão de bolsa devem efetuar o pagamento da propina, ou das prestações já vencidas, no prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir da data da comunicação da decisão.

37. Em caso de dúvidas, como poderei contactar os SASUC?

Os SASUC estão disponíveis para esclarecer as suas dúvidas através dos seguintes contactos:

E-mail: gabadmin@sas.uc.pt

Telefone: 239 855 953/0

Pessoalmente, no **Student Hub**, que se localiza no rés-do-chão do Edifício da Faculdade de Medicina, na Rua Larga, no Pólo I da UC.